



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

SBS – Quadra 02 – Bloco “02” – Ed. Maria Ramos Parente – 70.070-928 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**N. 060/2008**

**3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS DO CENTRO URBANO E QN 100 (PARES) – SAMAMBAIA/DF**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 190.000.608/2006.

**DA LOCALIZAÇÃO:**

A **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS DO CENTRO URBANO E QN 100 (PARES)** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) As redes públicas e ligações prediais deverão ser executadas segundo Descritivo Técnico apresentado;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 4) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 5) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 6) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações; Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
- 10) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 11) Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
- 12) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 13) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 14) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 15) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 16) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 17) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 18) Comunicar a IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 19) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;
- 20) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

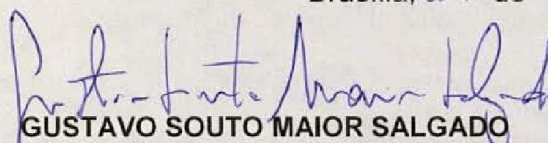
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTÁ LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de agosto de 2008.



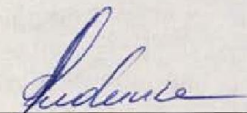
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

  
(ASSINATURA)

Maurício Ludovico

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)